



**TERMO DE JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: INABILITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
Nº DO PROCESSO: 01/2022-SEINFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA RUA ZEFERINO FERREIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELE**, contra decisão deliberatória da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, uma vez que esta inabilitou a respectiva empresa, em face do descumprimento dos itens 4.1.4.b e 4.1.4.c.

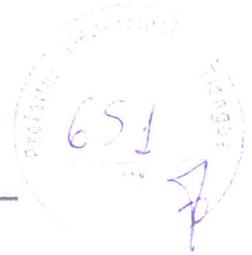
Conforme consta na Ata de Julgamento, a Licitante apresentou sete atestados de capacidade técnica. Os Atestados referem-se a Reforma e Ampliação de um mercado; Reforma e Ampliação de uma escola; Reforma e Ampliação de duas escolas; Construção de uma quadra; Reforma de um posto de saúde; Construção de uma escola e outra Construção de escola, respectivamente.

Em todos os atestados não é possível observar similaridade com as obras de pontes/pontilhões/passagem molhada. Por conseguinte, também não há menção desses serviços com a utilização de concreto ciclópico.

Ademais, a petição encontra-se fundamentada, apresentando, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento dos presentes recursos, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

B) DA TEMPESTIVIDADE



No dia 21 de Janeiro de 2022, foi publicada a Ata de Julgamento da sessão pública, que ocorreu neste mesmo dia. Conseqüentemente, o prazo recursal encerrou-se dia 28 do mesmo mês, ou seja, cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Por conseguinte, no dia 28 de Janeiro, a empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELE** protocolou seu pedido dentro do prazo legal, atendendo as exigências do artigo 109º, inciso I da Lei 8.666/93.

II – DOS FATOS

Inicialmente, a recorrente alega que houve um equívoco da Comissão Licitatória, vez que a empresa apresentou diversos Acervos técnicos devidamente reconhecidos pelo CREA com objetos semelhantes ao pleiteado no presente certame licitatório. Destaca que exigir relevantes quantidades de serviço fere o princípio da igualdade e restringe a competitividade dos licitantes, uma vez que isso não desqualifica a empresa e muito menos demonstra a incapacidade da recorrente de realizar grandes quantidades.

Ressalta que em todos os serviços apresentou a realização de serviços semelhantes ao exigidos no edital, e que também executou grandes quantidades do serviço de laje de concreto, tratando-se de objeto semelhante ao da licitação mencionada

Desse modo, a mesma possui aptidão técnica e requer-se a reforma da decisão de habilitação da empresa, vez que cumpriu todos os requisitos a serem preenchidos para habilitação.

Em síntese do necessário, são essas as alegações, requerendo, ao final, a procedência do pedido e a sua respectiva habilitação.

III – DO MÉRITO

a) DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa recorrente solicita a revisão do Julgamento que a Declarou Inabilitada por não ter comprovado a qualificação técnica profissional, conforme exigência constante nos itens 4.1.4.b e 4.1.4.c.

A recorrente insiste que apresentou os Atestados adequados, não havendo, portanto, motivos para sua INABILITAÇÃO.

Ocorre que as referidas Certidões de Acervo Técnico, conforme esclarecido na Ata de Julgamento anterior, não atendem o que é exigido na qualificação técnica.

É possível chegar a esse mesmo raciocínio após analisar todos os atestados apresentados e verificar que os serviços executados pela empresa



não possuem qualquer semelhança e/ou similaridade com “**Construção ou recuperação de ponte ou pavimento em estrutura de concreto armado e concreto ciclópico FCK 15Mpa**”. Os métodos construtivos de edificações como escolas, mercado e posto de saúde, em nada se compatibilizam com a construção de pontes.

Cabe também ressaltar, que não temos como comparar a execução de lajes usadas para superfícies abertas e sem interferência da água, com as lajes feitas para ser o tabuleiro de um pontilhão/passagem molhada.

Tal constatação ratifica a decisão inicial que resultou na inabilitação da recorrente, haja vista a ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

IV – DA DECISÃO

Diante das razões aqui, julga-se IMPROCEDENTE o pedido da empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELE** e conseqüentemente, a sua inabilitação.

Tianguá, 07 de Fevereiro de 2022.

Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos

TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS
PRESIDENTE DA CPL



DESPACHO

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2022-SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA RUA ZEFERINO FERREIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

O Secretário de Infraestrutura no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, que decidiu manter o julgamento inicial que Declarou INABILITADA a empresa RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELE e entendeu pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão.

Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais, ocasião em que DECLARAMOS INABILITADA a empresa RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELE.

Tianguá, 07 de Fevereiro de 2022.


MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Assunto: **TERMO DE JULGAMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO**
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Para: <ramilosconstrucoes@hotmail.com>
Data: 07/02/2022 11:58

//eb

- RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO-RAMILOS.pdf.pdf (~2.7 MB)

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: INABILITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO: 01/2022-SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA RUA ZEFERINO FERREIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.